



# FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

## Gabinete da Presidência



### PORTARIA FLAMA N. 07/2023

*Dispõe sobre o procedimento administrativo para o acompanhamento do cumprimento das cláusulas de Termo de Compromisso Ambiental (TCA) e de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados entre a Fundação Lagunense do Meio Ambiente e pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.*

O **PRESIDENTE** da **FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, V, do Decreto Municipal n. 1.727/2006 (Estatuto da Fundação Lagunense do Meio Ambiente), e:

**CONSIDERANDO** as normas da Lei Municipal n. 1.139/2006, que autoriza a instituição da Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA, define as suas áreas de atuação, a sua finalidade e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as normas da Lei Complementar Municipal n. 142/2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração da Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA e adota outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n. 1.727/2006, que aprova o Estatuto da Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA e adota outras providências;

**CONSIDERANDO** que a FLAMA é órgão executor do Sistema Municipal do Meio Ambiente (SISMUMA), além de órgão constituinte do Sistema Estadual do Meio Ambiente (SEMA) e do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), conforme dispõem, respectivamente, o 9º, I, e 10, *caput*, da Lei Municipal n. 2.293/2022 (Política Municipal do Meio Ambiente), o art. 10, VI, da Lei Estadual n. 14.675/2009 (Política Estadual do Meio Ambiente) e o art. 6º, VI, da Lei n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);





## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

### Gabinete da Presidência



**CONSIDERANDO** que compete à Fundação Lagunense do Meio Ambiente elaborar normas de procedimento e instruções normativas relativas às atividades de licenciamento, autorização e fiscalização ambientais, visando à padronização dos procedimentos administrativos e técnico dos seus servidores, respeitada a legislação ambiental vigente e a competência da Câmara Municipal, na forma do art. 10, I, da Lei Municipal n. 2.293/2022;

**CONSIDERANDO** a competência da Fundação Lagunense do Meio Ambiente em celebrar com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham cometido infrações ambientais no Município, Termo de Compromisso Ambiental (TCA) e Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos da legislação em vigor, objetivando a paralisação e a recuperação dos danos ambientais causados, conforme dispõe o art. 10, XXXI, da Lei Municipal n. 2.293/2022;

**CONSIDERANDO** que o Termo de Compromisso Ambiental (TCA) constitui título executivo extrajudicial, sendo o instrumento legal próprio, firmado, individual ou coletivamente, entre o infrator ambiental e a autoridade ambiental competente, visando à execução de medidas com condicionantes técnicas específicas de modo a cessar, adaptar, recompor, compensar ou corrigir a atividade degradadora ou potencialmente poluidora e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observados os prazos e metas acordados, nos termos dos art. 51 e 66 da Lei Municipal n. 2.293/2022 c/c art. 784, IV, do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** que o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) constitui instrumento legal próprio, firmado entre os órgãos públicos legitimados e os interessados envolvidos na lide, a título individual ou coletivo, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985;





# FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

## Gabinete da Presidência



**CONSIDERANDO** que o órgão ambiental municipal estabelecerá, por meio de instrução normativa ou portaria, os procedimentos administrativos complementares relativos à boa execução da Política Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 61 da Lei Municipal n. 2.293/2022;

### RESOLVE:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Portaria dispõe sobre o procedimento administrativo para o acompanhamento do cumprimento das cláusulas de Termo de Compromisso Ambiental (TCA) e de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados entre a Fundação Lagunense do Meio Ambiente e pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

**Art. 2º.** A Procuradoria Jurídica Fundacional (PJF), representada pelo Advogado Fundacional, ficará responsável pelo gerenciamento, trâmite e acompanhamento dos processos administrativos abertos para os fins previstos no art. 1º desta Portaria, desde a sua abertura até o seu arquivamento.

**Parágrafo Único.** O servidor indicado no *caput* deste artigo responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, sem prejuízo da aplicação das sanções de natureza civil e criminal, quando for caso.

## CAPÍTULO II DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

**Art. 3º.** Firmado o Termo de Compromisso Ambiental (TCA) entre a Fundação Lagunense do Meio Ambiente e o respectivo comprometente/compromissário, deverá ser





## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

### Gabinete da Presidência



observado o seguinte procedimento:

**I** - após a juntada do Termo de Compromisso Ambiental e do seu extrato de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), o processo administrativo de fiscalização ambiental originário do Termo de Compromisso Ambiental deverá ser arquivado pelo Gabinete da Presidência (FLAMA-GP).

**II** – a Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF) realizará a abertura de novo processo administrativo com o número do Termo de Compromisso Ambiental, os dados, as cláusulas e os prazos para o seu cumprimento, e juntará, no respectivo processo, cópia do Termo de Compromisso Ambiental e do seu extrato de publicação.

**III** – o processo administrativo será encaminhado ao Setor de Protocolo (FLAMA-PRO), que o remeterá ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), para conhecimento, que, ato contínuo, devolverá à Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF).

**IV** – a Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF) providenciará o andamento do processo administrativo, com a comunicação direta com o(a) compromissário(a), para fins de verificação e cumprimento das obrigações e dos prazos acordados no Termo de Compromisso Ambiental.

**V** – cumpridas as obrigações pactuadas no Termo de Compromisso Ambiental, o processo administrativo será encaminhado ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), que, por meio de ofício, comunicará o(a) compromissário(a) e, por meio de despacho, certificará o ocorrido e arquivará o processo administrativo.

### CAPÍTULO III

#### DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**Art. 4º.** Firmado o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a Fundação Lagunense do Meio Ambiente e o respectivo comprometente/compromissário(a), deverá ser observado o seguinte procedimento:

**I** - após o trânsito em julgado e o arquivamento de processo judicial com





## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

### Gabinete da Presidência



sentença homologatória de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) ou de arquivamento de Inquérito Civil resultante de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre as partes e da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), a Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF) realizará a abertura de novo processo administrativo com o número do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), os dados, as cláusulas e os prazos para o seu cumprimento, e juntará, no respectivo processo, cópia do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e do seu extrato de publicação.

**II** – o processo administrativo será encaminhado ao Setor de Protocolo (FLAMA-PRO), que o remeterá ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), para conhecimento, que, ato contínuo, devolverá à Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF).

**III** – a Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF) providenciará o andamento do processo administrativo, com a comunicação direta com o compromitente/compromissário, para fins de verificação e cumprimento das obrigações e dos prazos acordados no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

**IV** – cumpridas as obrigações pactuadas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o processo administrativo será encaminhado ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), que, por meio de ofício, comunicará o compromitente/compromissário e, por meio de despacho, certificará o ocorrido e arquivará o processo administrativo.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna, 23 de fevereiro de 2023.

---

**AÍLTON BITENCOURT**  
**Presidente**  
**Matrícula n. 6957-01**

